



## **EMENDA MODIFICATIVA nº 1, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

“Altera os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária do legislativo nº 11, de 28 de junho de 2024”.

Art. 1º. o § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária do legislativo nº 11, de 28 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A cartilha mencionada neste artigo deverá ser distribuída gratuitamente em todas as instituições de ensino municipal, não excluindo outras práticas para promover e incluir autistas, tanto no ambiente escolar quanto fora dele”.

Art. 2º. o § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária do legislativo nº 11, de 28 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas que descumprirem este artigo, da mesma forma, os profissionais de educação que forem omissos no combate ao bullying, discriminação e preconceito praticado no ambiente escolar ou em razão dele, especialmente aqueles que não identificarem e punirem os agressores sofrerão penalidades conforme o regimento interno de cada estabelecimento”.

## **JUSTIFICATIVA**

As emendas visam seguir o parecer jurídico da casa.

---

Ronalthe Dayglas Rocha  
Vereador

Santana da Vargem, 09 de setembro de 2024.